



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE LEI Nº 03/2025

SÚMULA: Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - Ficam recompostos monetariamente, à título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná em 5,06% (cinco vírgula seis por cento) – índice oficial – IPCA, apurado no período da data base 03/2024 a 02/2025.

**ART. 2º** - Reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Parná, no percentual de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento), acima do índice oficial da inflação – IPCA, apurado no período da data base 03/2024 a 02/2025, totalizando o percentual de 7,00% (sete por cento).

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

Sala e Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita-Pr, em 17 de março de 2025.

Adelar Gilvani Radaelli  
Presidente

Jucemar Giaretta  
Vice-Presidente

Ieda Juliana Giongo  
1ª Secretária

Cleomar Francesconi Pedro  
2º Secretário



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



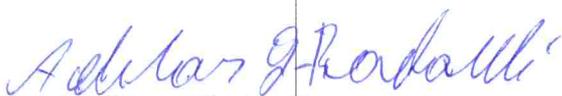
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata da Revisão Geral Anual, prevista em dispositivo Constitucional e Municipal. Desta feita, nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, cumulado com os artigos da Lei Municipal nº 574/2001, vimos através do presente apresentar o Presente projeto afim de simplesmente dar efetividade aos mandamentos legais federais e municipais.

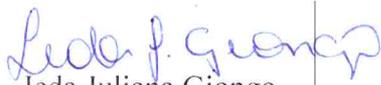
Outrossim, percebemos que o Projeto de recomposição encaminhado pelo Executivo Municipal, consta como, para além da recomposição, um reajuste de 1,94%, totalizando um percentual de 7% (sete por cento) à título cumulado de revisão e reajuste. Sendo assim, decidiu-se por bem, estender estes efeitos também aos servidores do Legislativo.

Por derradeiro, nos termos do ofício nº 124/2025, requeremos da mesma forma, seja incluído o Projeto de Lei nº 03/2025, na pauta da sessão ordinária do dia 17 de março de 2025, afim de que o mesmo seja submetido às comissões para parecer e posterior discussão e votação, bem como que, caso sejam marcadas extraordinárias para o Projeto de Lei nº 02/2025, seja da mesma forma, incluído o Projeto de Lei nº 03/2025 nestas pautas vindouras.

Sala e Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita-Pr, em 17 de março de 2025.

  
Adelar Gilvani Radaelli  
Presidente

  
Jucemar Giaretta  
Vice-Presidente

  
Ieda Juliana Giongo  
1ª Secretária

  
Cleomar Francesconi Pedro  
2º Secretário



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Ofício da Contabilidade nº 01.2025

Pranchita/PR, 17 de março de 2025.

**Ao Ilustríssimo Senhor Presidente:**  
**ADELAR GILVANI RADAELLI**  
**MD Presidente da Câmara de Vereadores**  
**PRANCHITA-PR**

Seguindo os trâmites legais desta Casa de Leis, no qual determina este Setor de Contabilidade elaborar estudo referente a “estimativa de impacto orçamentário”, estou enviando a esta Casa de Leis, o cálculo e a Declaração do ordenador de despesa para anexar ao Projeto de Lei nº 03.2025, que dispõe sobre a recomposição inflacionária e reajuste nos vencimentos, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos, todos a título de revisão anual, esclarecendo que foram feitas análises conforme determina a lei, onde consta toda a memória de cálculo em anexo I e II.

Atenciosamente



**ANA PAULA VIECELI NUNES**  
**Contadora Legislativa**



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### ANEXO I - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, emitimos o demonstrativo com despesa com folha de pagamento, considerando os seguintes dados:

**Estimativa de Gastos:** A presente alteração estima uma recomposição inflacionária e reajuste dos vencimentos a partir de março de 2025, conforme Projeto de Lei nº 03.2025 onde prevê uma recomposição inflacionária Amplo(IPCA) de 5,06% (Cinco vírgula seis por cento), apurados no período da data base de 03/2024 e 02/2025 e Reajusta os vencimentos no percentual de 1,94% (Um vírgula noventa e quatro por cento), acima do índice oficial do IPCA totalizando o percentual de 7,00% (Sete por cento) para os Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Pranchita/PR para o ano de 2025.

Código da Despesa	Discriminação da Despesa	2025 Valor Efetivado (Até 02.2025)	2025 Estimativa Aumento 7,00%	2026 Estimativa 10%	2027 Estimativa 10%
3.1.90.11	Vencimento Pessoal Efetivo e Comissionado	48.757,29	313.993,49*	350.111,78	385.122,84
3.1.90.11	Férias		8.841,20	9.725,32	10.697,85
3.1.90.11	Décimo Terceiro		26.523,62	29.175,98	32.093,57
	Total Vencimentos Servidores	48.757,29	349.358,31	389.013,08	427.914,26
3.1.90.11	Subsídios Vereadores e Presidente Anual		466.165,68	489.474,60	536.375,04
	Total Folha de Pagamento		<b>815.523,99</b>	<b>878.487,68</b>	<b>964.289,30</b>
3.1.90.13	Obrigações Patronais Anuais		<b>171.260,03</b>	<b>184.482,41</b>	<b>202.500,75</b>
	Limite 70% da Folha		<b>30,49%</b>	<b>32,84%</b>	<b>36,05%</b>

Base Vencimentos - Salários: 24.788,43 + 7,00% = 26.523,62 (Março)

\*Somatório 01 e 02/2025 = 48.757,29 + 265.236,20 (Reajuste 7,00%) = 313.993,49



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### ANEXO II - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Art.16, INCISO I e II – LRF)

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025:</b>	<b>38.207.506,41</b>
Limite máximo para despesa total em 2025:	2.674.525,45
Despesa estimada com folha de pagamento 2025:	<b>1.872.167,81</b>
(-) Obrigações Patronais	<b>171.260,03</b>
(-) Despesas com inativos	0,00
Despesa Estimada Líquida com Folha de Pagamento:	<b>815.523,99</b>
Percentual Estimado com folha de pagamento 70%:	<b>30,49%</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2026:</b>	<b>38.207.506,41</b>
Limite máximo para despesa total em 2025:	2.674.525,45
Despesa estimada com folha de pagamento 2025:	<b>1.872.167,81</b>
(-) Obrigações Patronais	<b>184.482,41</b>
(-) Despesas com inativos	0,00
Despesa Estimada Líquida com Folha de Pagamento:	<b>878.487,68</b>
Percentual Estimado com folha de pagamento 70%:	<b>32,84%</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2027:</b>	<b>38.207.506,41</b>
Limite máximo para despesa total em 2025:	2.674.525,45
Despesa estimada com folha de pagamento 2025:	<b>1.872.167,81</b>
(-) Obrigações Patronais	<b>202.500,75</b>
(-) Despesas com inativos	0,00
Despesa Estimada Líquida com Folha de Pagamento:	<b>964.289,30</b>
Percentual Estimado com folha de pagamento 70%:	<b>36,05%</b>

### Dotação Orçamentária 2025

01.001.1.31.1. 3.1.90.11.00.00	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	950.000,00
01.001.1.31.1 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	195.000,00
<b>Total dotação orçamentária para 2025</b>	<b>1.145.000,00</b>

Esclareço ainda que, analisando as contas, verifiquei que há saldo suficiente para reajuste de dotações nas dotações orçamentárias: 01.001.1.31.1. 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL e também 01.001.1.31.1 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### PARECER CONTÁBIL

Conforme a elaboração de estudo de impacto orçamentário feito por este setor de contabilidade, referente ao Projeto de Lei 03.2025, sobre a recomposição salarial e reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pranchita, todos a título de revisão geral anual, esclarecendo que foram feitas análises conforme determina a lei, onde consta toda a memória de cálculo em anexo I e II, esclareço ainda que analisando as contas, verifiquei que há saldo suficiente para os reajustes na dotações orçamentárias: 01.001.1.31.1. 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL, e na conta 01.001.1.31.1 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS(INSS).

Igualmente esclareço a dotação está em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei das Diretrizes Orçamentárias – LOA.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e Constituição Federal – CF, conclui que mesmo com o aumento de das despesas não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos com o Poder Legislativo.

Desse modo, entendo do ponto de vista financeiro e orçamentário que não há impedimento para aprovação do projeto.

Era o que cabia informar.

Coloco-me a disposição do Senhor Presidente para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente

Pranchita/PR, 17 de março de 2025.

**ANA PAULA VIECELI NUNES**  
Contadora Legislativa



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR, ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Sr. **ADELAR GILVANI RADAELLI**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento, ao que dispõe os incisos e parágrafos do art. 16, inciso I e II, da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Qualidade de Ordenador das Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consciente expectativa de suporte de caixa, em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei das Diretrizes Orçamentárias – LOA. Com base no cálculo acima, nota-se que todos os cálculos de estimativa de impacto para o ano de 2025, 2026, 2027, nos coloca abaixo do limite Constitucional de gastos com pessoal de 70%(Setenta por cento), comprovando o cumprimento dos dispositivos do Art. 29-A, Inc. 1º CF 88.

Pranchita/PR, 17 de março de 2025

  
**ADELAR GILVANI RADAELLI**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

**Projeto de Lei nº 02/2025**, de autoria do Executivo Municipal, Súmula: “Concede recomposição nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas” e, **Projeto de Lei nº 03/2025**, de autoria da Mesa Diretora, Súmula: “Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal de Pranchita/PR

Após a análise dos referidos Projetos, os Senhores Vereadores entenderam que os mesmos estão de acordo com a legislação em vigor, que os índices juntados estão corretos e que há supedâneo legal para sua regular tramitação, e por isso decidiram emitir parecer favorável a tramitação dos Projetos em comento.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri  
Presidente

Décio Luiz Fredo  
Relator

Ieda Juliana Giongo  
Secretária



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 03/2025 – “Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal de Pranchita/PR”.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

#### I - RELATÓRIO

O Presente projeto que Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Pranchita/PR, fora encaminhado à esta Comissão para parecer na data de 17 de março de 2025.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados à esta Casa.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposição do presente projeto é matéria de competência do Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

A revisão geral anual é matéria assegurada Constitucionalmente, através do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual, em seu inciso X, preleciona que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...*omissis*...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Como visto na parte final do inciso X do Artigo 37, a revisão geral anual somente pode ser procedida mediante fixação de lei, observada a iniciativa privativa em cada caso. Como estamos tratando dos servidores públicos do Legislativo Municipal, a esta cabe a iniciativa do Projeto de Lei, como é o presente caso.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Notemos, que o presente projeto não trata apenas da Revisão Geral Anual, aqui tratada como recomposição, mas trata também de reajuste.

Em verdade, a recomposição e o reajuste são realidades muito diferentes, um trata do aumento nominal dos vencimentos, o outro, trata do aumento real.

A revisão geral anual é o ato de recompor a remuneração do servidor público ou do trabalhador em geral de acordo com o índice de inflação. O objetivo é que o poder de compra permaneça o mesmo e o indivíduo não tenha prejuízo. A revisão está prevista na Constituição Federal, como já visto. Assim a recomposição é a manutenção do poder de compra.

Já o reajuste, é o aumento real do salário, aquele em que se elevará o poder de compra do funcionário.

Tal ato é discricionário do poder concedente, desde que haja capacidade orçamentária para tanto, e que estejam respeitados os limites percentuais para gastos com folha de pagamento, o que nos parece estar presente neste caso.

Este parecer é feito estritamente diante da legalidade e possibilidade jurídica da concessão, devendo a análise da possibilidade financeiro e orçamentária, ser objeto de análise pela Comissão de Finanças e Orçamento.

### III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2025.

Décio Luiz Fredo  
Relator



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 03/2025.

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2025.**

Ieda Juliana Giongo  
Membro

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

**Projeto de Lei nº 02/2025**, de autoria do Executivo Municipal, Súmula: “Concede recomposição nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas” e, **Projeto de Lei nº 03/2025**, de autoria da Mesa Diretora, Súmula: “Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal de Pranchita/PR

Após a análise dos referidos Projetos, os Senhores Vereadores entenderam que os mesmos estão de acordo com a legislação em vigor, que os índices juntados estão corretos, que foram juntados os documentos alusivos aos artigos 16 e 17 da LRF, e que há supedâneo legal para sua regular tramitação, e por isso decidiram emitir parecer favorável a tramitação dos Projetos em comento.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

*Cleomar F. Pedro*

Cleomar Francesconi Pedro  
Presidente

*Jucemar Giaretta*  
Jucemar Giaretta  
Relator

Douglas Maciel Elicker  
Secretário (ausente)



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 03/2025 – “Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal de Pranchita/PR”.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

#### I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 46, inciso V, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Uma das condições legais, é a apresentação Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Percebe-se outrossim, que a Estimativa acima mencionada fora juntada e contém a expressa menção de que, “Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e Constituição Federal – CF, conclui que o mesmo com o aumento das despesas não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da lei, com gastos com o Poder Legislativo.”

A Câmara Municipal de Pranchita, não pode gastar mais do que 70% de sua receita, incluídos os gastos com vereadores.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Mas, analisando o Impacto Financeiro-Orçamentário juntado, o total do reajuste cumulado com a recomposição, impactaria na folha de pagamento a um patamar de 30,49% (trinta e um por cento), o que nos indica ser plenamente possível a concessão tanto da recomposição, quanto do reajuste, vez que os valores estão muito aquém do que preleciona a Lei, aliás, frise-se este *muito aquém*.

Aliás, percebe-se que a Contadora, por precaução, não elevou os valores referentes à Receita Corrente Líquida, o que nos revela que estes índices podem ser ainda menores dos que os informados, o que mais uma vez revela que esta Casa possui plenas condições de efetuar tanto a recomposição, quanto o reajuste almejados pela lei.

### III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2025.

Vereador Jucemar Giaretta  
Relator

### IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 03/2025.

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 18 DE MARÇO DE 2025.**

Douglas Maciel Elicker  
Membro (ausente)

Cleomar Francesconi Pedro  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

3ª Sessão Extraordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 19/03/2025 19:00

Destino: 1ª Votação

Quórum: Maioria Simples

Resultado: aprovado - Favoráveis (5)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Presidente (não votou)
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	AUSENTE
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	AUSENTE
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	AUSENTE
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

  
Adelar Gilvani Radaelli  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

4ª Sessão Extraordinária de 2025

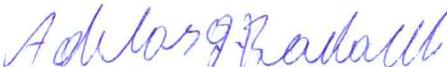
Data e Hora da Sessão: 20/03/2025 19:00

Destino: 2ª Votação

Quórum: Maioria Simples

Resultado: aprovado - Favoráveis (5)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Presidente (não votou)
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	AUSENTE
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	AUSENTE
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	AUSENTE
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

  
Adelar Gilvani Radaelli  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

5ª Sessão Extraordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 21/03/2025 19:00

Destino: 3ª Votação

Quórum: Maioria Simples

Resultado: aprovado - Favoráveis (5)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Presidente (não votou)
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	AUSENTE
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	AUSENTE
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	AUSENTE
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli  
Presidente